

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 14 / 02 / 19

Pág. 80 Col. 4

Fernando de Lima Gasparotto
RF. 11.272

A Comissão de ADM
Em 14/02/19 às 15
Fernando de Lima Gasparotto
RF 11.272

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 14/02/19 às 16h
RF

Vera Nise Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF.

AO VEREADOR Andre Santos
Para receber
a sala da Comissão de Administração Pública.
Em 25 / 02 / 2019
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 14 e 15, Em 25 / 04 / 2019

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823

[Assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>14</u> do Proc.
Nº <u>04-413</u> de 20 <u>18</u>
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do projeto de lei nº 413/2018, de autoria do Nobre Vereador Claudio Fonseca (PPS), que autoriza o Poder Executivo a concessão de auxílio saúde aos Docentes integrantes do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação do Município de São Paulo.", solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, para que este se pronuncie a respeito da viabilidade da propositura, bem como se já existem ações que estão sendo desenvolvidas que vão ao encontro do projeto ora proposto.

São Paulo,

ANDRÉ SANTOS

VEREADOR/RELATOR

Deferido 10 / 04 / 2019

GILSON BARRETO

VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15	do Proc.
Nº 01-413	de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

fls. 22

CÓPIA

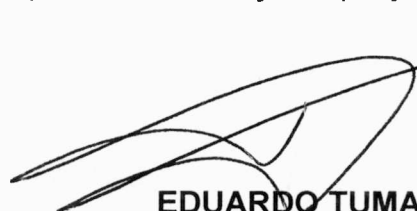
São Paulo, 10 de abril de 2019.

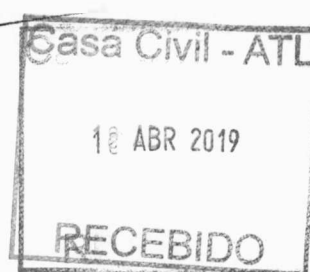
Ofício SGP-12 nº 141/2019

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 413/2018**, de autoria do Vereador André Santos, que Autoriza o Poder Executivo a concessão de auxílio saúde aos Docentes integrantes do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

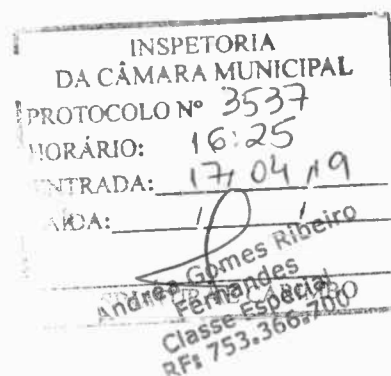

EDUARDO TUMA
Presidente



Luciana Andréia dos Santos
RF 794.875.1
Casa Civil - ATL

Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e da justificativa

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15, 9º Andar - ATL
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350



Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) com folha(s)
nº 16 a 30, Em 08/08/2019

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823

[Assinatura]



Prefeitura do Município

Folha nº	16	do Proc. nº	413	de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa				
RF 100.823				

f. 24

São Paulo, 07 de agosto de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 293/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 141/2019

DOCREC

506/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Administração Pública, acerca do Projeto de Lei nº 413/2018, de autoria do Vereador André Santos, que "autoriza o Poder Executivo a concessão de auxílio saúde aos docentes integrantes do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Gestão e pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/SFM/jaa
Resp 413-18

A Comissão de.

Adm

08/08/19

Antonio Bordini Garsani
Supervisor - SOP 22
RF 114300

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 08-08-2019 às 12h

Marcia RF 100823

Folha nº 17 do Proc.
Nº 01-413 de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RP 100.823

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: Projeto de Lei 01-00413/2018 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)	EVENTO: Auxílio Saúde	CARGO: Docentes Ativos
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Administração Direta	JORNADA: JB Docente	PADRÃO: QPE11A
DEPARTAMENTO: Todos	QTD. CARGOS: 62.755	QTD. MESES: 6
		A partir de JULHO/2019
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS		
CUSTO PROPOSTO		
Valor Mensal	TOTAL	Valor Mensal
71.160.404,70	71.160.404,70	71.160.404,70

DESPESA COM PESSOAL	Acréscimo Mensal	2018	2019	2020	2021	2019-2021
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	71.160.404,70	426.962.428,20	853.924.856,40	853.924.856,40	853.924.856,40	2.134.812.141,00
VALOR DO 13º SALÁRIO	-	-	-	-	-	-
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS	-	-	-	-	-	-
SUB TOTAL - FOLHA	71.160.404,70	426.962.428,20	853.924.856,40	853.924.856,40	853.924.856,40	2.134.812.141,00
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	28%	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	21%	-	-	-	-	-
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%	-	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (6.4)	7,5%	-	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS	-	-	-	-	-	-
TOTAL	71.160.404,70	426.962.428,20	853.924.856,40	853.924.856,40	853.924.856,40	2.134.812.141,00

	MÉDIA MENSAL	2018	2019	2020	2021	2019-2021
AUXÍLIO REFEIÇÃO	-	-	-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE	-	-	-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	-	-	-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS	-	-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	71.160.404,70	426.962.428,20	853.924.856,40	853.924.856,40	853.924.856,40	2.134.812.141,00
-------------	---------------	----------------	----------------	----------------	----------------	------------------

OBSERVAÇÕES:

- Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.
- Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.
- A Gratificação de Diferencial é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o cenário máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% e 50% sobre referências do Quadro Geral de Pessoal).
- REFERÊNCIA: R\$ -
- O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de R\$ -.
- O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de R\$ -.
- Do total apurado, desconta-se 8% do valor do padrão ou subido para apurar o montante a ser suprido pela Administração.
- As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:
 - RPPS - alíquota de 28% (exclui auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;
 - INSS - alíquota de 21% (exclui auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social;
 - FGTS - recolhimento de alíquota de 8% (exclui auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social;
 - PREV COMPL - alíquota de 7,5% (exclui auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;
- O Vale Alimentação devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos - VALOR MENSAL: R\$ -.
- Gratificação de Atividade: no primeiro ano 50% do total devido; a partir do 2º ano 70% do valor na inicial da carreira.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: Projeto de Lei 01-00413/2018 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)	EVENTO: Auxílio Saúde	CARGO: Docentes Aposentados
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Administração Direta	JORNADA: JB Docente	PADRÃO: QPE11A
DEPARTAMENTO: Todos	QTD. CARGOS: 30.817	QTD. MESES: 6
A partir de JULHO/2019		
ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS		
CUSTO ATUAL		
Valor Mensal	TOTAL	Valor Mensal
R\$	-	34.944.628,98
		TOTAL
		34.944.628,98

DESPESA COM PESSOAL	Acréscimo Mensal	2019	2020	2021	2019-2021
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	34.944.628,98	209.667.773,88	419.335.547,76	419.335.547,76	1.048.338.869,40
VALOR DO 13º SALÁRIO	-	-	-	-	-
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS	-	-	-	-	-
SUB TOTAL - FOLHA	34.944.628,98	209.667.773,88	419.335.547,76	419.335.547,76	1.048.338.869,40
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	28%	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	21%	-	-	-	-
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (6.4)	7,5%	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS	-	-	-	-	-
TOTAL	34.944.628,98	209.667.773,88	419.335.547,76	419.335.547,76	1.048.338.869,40

AUXÍLIO	MÉDIA MENSAL	2019	2020	2021	2019-2021
AUXÍLIO REFEIÇÃO	-	-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE	-	-	-	-	-
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	-	-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS	-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	34.944.628,98	209.667.773,88	419.335.547,76	419.335.547,76	1.048.338.869,40
-------------	---------------	----------------	----------------	----------------	------------------

OBSERVAÇÕES

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.

PISO MEDIO R\$ - PISO BASICO R\$ -

2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificuldade de Acesso é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre os locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% a 50% sobre referências do Quadro Geral de Pessoal).

REFERÊNCIA R\$ -

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de:

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de:

Do total apurado, desconta-se 8% do valor do padrão ou subseqüente para apurar o montante a ser suportado pela Administração.

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1 RPPS - alíquota de 28% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

6.2 INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social;

6.3 FGTS - recolhimento de alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social;

6.4 PREV COMPL - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

7. O Vale Alimentação, devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos - VALOR MENSAL.

8. Gratificação de Atividade: no primeiro ano 50% do total devido, a partir do 2º ano 70% do valor na inicial de carreira.

Folha nº 19 do Proc. fls. 28
Nº 01-413 de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA DESPESAS COM PESSOAL
(ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL)

Nº DO EXPEDIENTE: Projeto de Lei 01-00413/2018 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)	EVENTO: Auxílio Saúde	CARGO: Docentes Legadores
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Administração Direta	JORNADA: JB Docente	PADRÃO: QPE11A
DEPARTAMENTO: Todos	QTD. CARGOS: 1.723	QTD. MESES: 6
A partir de JULHO/2019		

ITENS DE VENCIMENTOS - VALORES UNITÁRIOS

CUSTO ATUAL			CUSTO PROPOSTO		
Valor Mensal		TOTAL	Valor Mensal		TOTAL
0,00		-	1.953.778,62		1.953.778,62

DESPESA COM PESSOAL	Acréscimo Mensal	2019	2020	2021	2019-2021
CÁLCULO DO IMPACTO MÉDIO	1.953.778,62	11.722.671,72	23.445.343,44	23.445.343,44	58.613.358,60
VALOR DO 13º SALÁRIO	-	-	-	-	-
VALOR DE 1/3 DE FÉRIAS	-	-	-	-	-
SUB TOTAL - FOLHA	1.953.778,62	11.722.671,72	23.445.343,44	23.445.343,44	58.613.358,60
CONTRIBUIÇÃO AO RPPS (6.1)	28%	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (6.2)	21%	-	-	-	-
RECOLHIMENTO AO FGTS (6.3)	8%	-	-	-	-
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (6.4)	7,5%	-	-	-	-
SUB TOTAL ENCARGOS	-	-	-	-	-
TOTAL	1.953.778,62	11.722.671,72	23.445.343,44	23.445.343,44	58.613.358,60

AUXÍLIOS	MÉDIA MENSAL	2019	2020	2021	2019-2021
AUXÍLIO REFEIÇÃO	-	-	-	-	-
AUXÍLIO-TRANSPORTE	-	-	-	-	-
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	-	-	-	-	-
TOTAL AUXÍLIOS	-	-	-	-	-

CUSTO TOTAL	1.953.778,62	11.722.671,72	23.445.343,44	23.445.343,44	58.613.358,60
-------------	--------------	---------------	---------------	---------------	---------------

OBSERVAÇÕES

1. Considerar os valores mínimos pagos ao servidor, dependendo de sua jornada, local de trabalho, etc.

PISO MEDIO R\$ - PISO BASICO R\$ -

2. Considerar todos os valores a serem pagos, incluindo eventuais gratificações.

3. A Gratificação de Dificuldade é concedida de acordo com a lotação do servidor. Na falta de informações sobre as locais de lotação deve-se fazer um cálculo para o acréscimo máximo, usando a média dos valores a serem pagos (30% a 50% sobre referência do Quadro Geral de Pessoal).

REFERÊNCIA R\$ -

4. O Auxílio Refeição deve ser calculado utilizando-se 22 dias como a média mensal e com o valor diário de

5. O Auxílio Transporte deve ser calculado considerando 22 dias mensais multiplicados por quatro viagens diárias no valor de

Do total apurado, desconta-se 5% do valor do padrão ou subalíquo para apurar o montante a ser suportado pela Administração.

6. As Obrigações Patronais devem ser calculadas sobre as despesas de pessoal na seguinte conformidade:

6.1. RPPS - alíquota de 28% (excluir auxílios e 1/3 de férias) nos termos da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

6.2. INSS - alíquota de 21% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social;

6.3. FGTS - recolhimento da alíquota de 8% (excluir auxílios) de acordo com a legislação da Previdência Social;

6.4. PREV. COMPL. - alíquota de 7,5% (excluir auxílios e 1/3 de férias) artigo 15 da Lei 17.020/18 do Regime Próprio de Previdência;

7. O Vale Alimentação, devido ao servidor que recebe remuneração de até 5 salários mínimos - VALOR MENSAL

8. Gratificação de Atividade: no primeiro ano 50% do total devido, a partir do 2º ano 70% do valor na inicial de carreira.



Folha nº <u>20</u> do Proc.
Nº <u>01-413</u> de 20 <u>18</u>
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Departamento de Recursos Humanos

Rua Boa Vista, 280, 5º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

Informação SG/DRH Nº 018921310

São Paulo, 12 de julho de 2019.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Ofício SGP-12 nº 141/2019 – Projeto de Lei nº 413/2018 – Autoriza o Poder Executivo a concessão de auxílio saúde aos Docentes integrantes do Quaro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, e dá outras providências.

SG/COGEP

Senhora Coordenadora

Conforme solicitado, anexamos estimativas de impacto orçamentário-financeiro (documentos SEI 018916815, 018916976 e 018917098) referente à proposta do Projeto de Lei em epígrafe.

Para o período de julho/2019 a dezembro/2021 a estimativa total está na ordem de R\$ 3.241.764.369,00 (três bilhões e duzentos e quarenta e um milhões e setecentos e sessenta e quatro mil e trezentos e sessenta e nove reais).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Vieira da Silva, Assessora Técnica II**, em 12/07/2019, às 16:35, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nunes Cardoso, Diretor(a) Substituto(a)**, em 12/07/2019, às 16:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **018921310** e o código CRC **9A1404AE**.

SEI/PMSP - 018921310 - Informação

<https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=document..>

Referência: Processo nº 6010.2019/0001873-0

SEI nº 018921310



Folha nº	21	do Proc.
Nº	01-413	de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa		
RF 100.823		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Departamento de Recursos Humanos

Rua Boa Vista, 280, 5º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

Informação SG/DRH Nº 019002655

São Paulo, 16 de julho de 2019.

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Ofício SGP-12 nº 141/2019 – Projeto de Lei nº 413/2018 – Autoriza o Poder Executivo a concessão de auxílio saúde aos Docentes integrantes do Quaro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, e dá outras providências.

SG/COGEP

Senhora Coordenadora

Com escusas, solicitamos desconsiderar o documento SEI nº 018916557, que foi anexado por engano, sendo válidas as informações constantes do documento SEI nº 018916976.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nunes Cardoso, Diretor(a) Substituto(a)**, em 16/07/2019, às 13:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019002655** e o código CRC **051B5F58**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001873-0

SEI nº 019002655

Matéria PL 413/2018. Documento digitalizado e autenticado por CAMILA BARRERO BREITENVIESER. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=193499>.



Folha nº <u>22</u> do Proc.
Nº <u>01-413</u> de 20 <u>18</u>
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Divisão de Gestão de Carreiras

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SG/DPGC/DGC Nº 019033349

São Paulo, 17 de julho de 2019.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ofício SGP-12 nº 141/2019 – Projeto de Lei nº 413/2018 – Autoriza o Poder Executivo a concessão de auxílio saúde aos Docentes integrantes do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, e dá outras providências.

SG/COGEP

Senhora Coordenadora

Trata-se o presente de Ofício SGP-12 nº 141/2019 (SEI nº 017675425) de origem da Câmara Municipal de São Paulo, assinado pelo Presidente Eduardo Tuma encaminhado ao Sr. Prefeito desta Municipalidade solicitando informações sobre o Projeto de Lei nº 413/2018, de autoria do Vereador André Santos, que autoriza o Poder Executivo a concessão de auxílio saúde aos Docentes integrantes do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação.

Encontram-se anexo ao presente: **(i)** Minuta de Projeto de Lei (SEI nº 017675429); **(ii)** Documento Justificativa (SEI nº 017675431).

Em ato contínuo, PREF/CASA CIVIL/ ATL III (SEI nº 018254159) faz encaminhamento à Secretaria de Gestão – SG visando nossas manifestações notadamente quanto à viabilidade técnica e jurídica da medida, bem como sejam dadas respostas às indagações formuladas pelo Poder Legislativo no ofício inaugural.

Eis o breve resumo a que seguem nossas análises.

O presente PL (SEI nº 017675429) em seu artigo 2º fixa que os beneficiários do “auxílio saúde” seriam **somente os Docentes, profissionais integrantes da Classe I do Quadro do Magistério Municipal**, ativos e inativos ou seus pensionistas, excluindo portanto a Classe dos Gestores Educacionais, que são afetos senão a todas, mas muitas das condições que os Docentes estão sujeitos, que pelos argumentos apresentados pelo Nobre Vereador em sua justificativa seriam as origens do absenteísmo.

Inexiste nos Quadros da PMSP, no âmbito da Administração Direta, qualquer tipo de

benefício que venha de encontro ao pretendido no presente PL (SEI nº 017675429), razão pela qual desaconselhamos o prosseguimento do presente PL.

Entretanto, caso a Administração opte por encampar a reivindicação é certo que terá de enfrentar forte pressão dos servidores ativos, inativos e pensionistas, quer sejam efetivos ou admitidos de todos os outros Quadros dos profissionais da PMSP.

Portanto com nossas considerações acima, e não obstante os elevados propósitos de seu autor, entendemos que a propositura não reúne condições para prosseguir em tramitação.

Sendo o que temos a informar, encaminhamos o presente para ciência, análise, eventuais manifestações e o prosseguimento necessário.



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Donizetti Pilotto, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 17/07/2019, às 12:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Lara Lopes Moraes, Diretor de Departamento**, em 17/07/2019, às 16:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019033349** e o código CRC **793E8A36**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001873-0

SEI nº 019033349



Folha nº <u>23</u>	do Proc.
Nº <u>01-413</u>	de 20 <u>18</u>
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Rua Boa Vista, 280, 5º andar - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01014-908

Telefone:

Encaminhamento SG/COGEP Nº 019042409

São Paulo, 17 de julho de 2019

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Ofício SGP-12 nº 141/2019 – Projeto de Lei nº 413/2018 – Autoriza o Poder Executivo a concessão de auxílio saúde aos Docentes integrantes do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, e dá outras providências.

SG/COJUR

Senhor Coordenador

Em atenção ao encaminhamento nº 018905758, retorno o presente com os argumentos constantes da informação nº 019033349, que subscrevo, desaconselhando a aprovação da proposta.

As estimativas de impacto orçamentário e financeiro da proposta foram elaboradas pelo DRH sob nº 018916815, nº 018916976 e nº 018917098.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Regina Moralez, Coordenador(a)**, em 17/07/2019, às 15:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019042409** e o código CRC **315BF37F**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001873-0

SEI nº 019042409

Matéria: PL 413/2018. Documento digitalizado e autenticado por CAMILA BARRERO BREITENVIESER. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=193499>.

Folha nº <u>24</u>	do Proc. Nº <u>01-413</u> de 20 <u>18</u>
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

SMG/COJUR/Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Pessoal

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SG/COJUR/ATAJ-P Nº 019075188

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Ofício SGP-12 nº 141/2019 – Projeto de Lei nº 413/2018 – Autoriza o Poder Executivo a concessão de auxílio saúde aos Docentes integrantes do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, e dá outras providências.

SG/G

Senhora Secretária

Trata o presente de Ofício SGP-12 nº 141/2019 – doc. 017675425 – de origem da Câmara Municipal de São Paulo, assinado pelo Presidente Eduardo Tuma encaminhado ao Sr. Prefeito desta Municipalidade, solicitando informações sobre o Projeto de Lei nº 413/2018, que visa instituir o “Auxílio Saúde” a ser concedido aos Docentes integrantes do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação.

Em ato contínuo a Casa Civil/ATL encaminhou o expediente a esta Secretaria solicitando nossa manifestação quanto à viabilidade técnica e jurídica da medida.

Em análise, COGEP desta Pasta elaborou estimativas de impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei em comento – docs. 018916815, 018916976, 018917098 e 018921310 – bem como analisou o mérito da proposta – doc. 019033349.

É o breve relato.

Pois bem.

Inicialmente, como bem pontuou COGEP/DGC – Divisão de Gestão de Carreiras, o PL, em seu artigo 2º, ao determinar os beneficiários do “Auxílio Saúde”, não previu a Classe dos Gestores Educacionais, que são afetos senão a todas, a muitas das condições que os Docentes estão sujeitos – doc. 019033349.

Nesse diapasão de absenteísmo, COGEP também informou que, inexistente nos Quadros da PMSP, no âmbito da Administração Direta, qualquer tipo de benefício semelhante a este ora pretendido, de modo que, caso a Administração opte por encampar a reivindicação, terá que arcar com forte pressão dos servidores ativos, inativos e pensionistas, quer sejam efetivos ou admitidos de

todos os outros Quadros dos profissionais da PMSP.

Ademais, cumpre destacar que, tratando-se de norma que dispõe sobre servidores públicos, bem como matéria orçamentária, a iniciativa do Projeto de Lei em comento é privativa do Prefeito, conforme estabelece o artigo 37, §2º, da Lei Orgânica do Município. Vejamos:

"Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - servidores públicos, municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - organização administrativa e matéria orçamentária; (Alterado pela Emenda 28/06)

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais."

Destarte, tendo em vista que o Projeto de Lei em análise foi proposto por membro da Câmara Municipal de São Paulo, conclui-se que o referido Projeto é eivado de vício de iniciativa, razão pela qual não merece prosperar.

À consideração da Superior Administração.



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Bunduki Schaefer, Assessor(a) Técnico(a) I**, em 19/07/2019, às 15:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Miranda Lopes de Almeida, Procurador do Município**, em 23/07/2019, às 12:29, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Ricardo Surita dos Santos, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 24/07/2019, às 15:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019075188** e o código CRC **6A9AF8B5**.

Folha nº <u>25</u> do Proc. Nº <u>01-413</u> de 20 <u>18</u> Ana Lúcia de Oliveira Sousa RF 100.823
--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

SMG/COJUR/Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - Pessoal

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SG/COJUR/ATAJ-P Nº 019075714

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assunto: Ofício SGP-12 nº 141/2019 – Projeto de Lei nº 413/2018 – Autoriza o Poder Executivo a concessão de auxílio saúde aos Docentes integrantes do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação, e dá outras providências.

CASA CIVIL/ATL II

Senhora Procuradora Assessora

À vista dos elementos contidos no presente, acolho as manifestações da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP, e da Coordenadoria Jurídica – COJUR, desta Pasta – docs. 019033349 e 019075188 – e encaminho o expediente para as devidas providências.



Documento assinado eletronicamente por **Malde Maria Vilas Boas, Secretária**, em 24/07/2019, às 16:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019075714** e o código CRC **C114677C**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001873-0

SEI nº 019075714

Matéria: PL 413/2018. Documento digitalizado e autenticado por CAMILA BARRERO BREITENVIESER. Sua validade pode ser conferida em <https://sp.legisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plD=193499>.



Folha nº <u>26</u>	do Proc.
Nº <u>01-413</u>	de 20 <u>18</u>
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Gestão de Pessoas - Gabinete

Av. Angélica, 2606, - Bairro Higienópolis - São Paulo/SP - CEP 01228-200

Telefone: 3158-3573

Encaminhamento SME/COGEP/GAB Nº 019116711

São Paulo, 19 de julho de 2019

Assunto: Ofício 141/2019 - PL nº 413/2018 de autoria do Vereador Claudio Fonseca - concessão de auxílio saúde aos Docentes integrantes do Quadro de Magistério, do Quadro dos Profissionais de Educação, e dá outras providências.

SME G

Senhor Chefe de Gabinete

Trata-se de Projeto de Lei 0413/2018, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, autorizando o Poder Executivo a conceder auxílio saúde aos Docentes integrantes do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação.

Conforme justificativa apresentada (016481196), a propositura tem por objetivo, auxiliar financeiramente os docentes integrantes do Quadro do Magistério Municipal, uma vez que o HSPM não tem capacidade operacional para enfrentar as demandas diárias e dar atendimento a todos os servidores do município, em síntese.

De acordo com o PL, o auxílio saúde corresponderá a 50% do valor do padrão de vencimento da tabela da Jornada Básica Docente – QPE 11 A, e será concedido aos integrantes da Classe I do Quadro do Magistério Municipal, ativos e inativos ou seus pensionistas.

Em breve análise, entendemos que a presente proposta acarretará impacto orçamentário e financeiro, que demandará estudo mais aprofundado.

Atualmente o padrão de vencimento – QPE 11 A – na Jornada Básica do Docente, corresponde a R\$ 2.267,88 (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), resultando o auxílio saúde proposto, no valor de R\$ 1.133,94 (um mil, cento e trinta e três reais e noventa e quatro centavos).

Somente a Classe dos Docentes conta com cerca de 62.866 professores efetivos, na atividade, na data base – 30.06.2019.

Destaque-se ainda que nos termos da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, os docentes integram a Classe dos Docentes e não Classe I do Quadro do Magistério Municipal.

Em que pese o mérito da propositura, constatamos ainda que há vício de iniciativa, ferindo a iniciativa privativa do Executivo Municipal.

SEI/PMSP - 019116711 - Encaminhamento

<https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador.php?acao=document...>

À criteriosa análise de Vossa Senhoria que melhor decidirá quanto a oportunidade do prosseguimento do projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Mariza Leiko Kubo, Coordenador(a) V**, em 19/07/2019, às 10:21, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019116711** e o código CRC **B728B687**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001067-5

SEI nº 019116711



Folha nº <u>27</u> do Proc.
Nº <u>04-413</u> de 20 <u>18</u>
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/GAB Nº 019118557

São Paulo, 19 de julho de 2019

Assunto: Ofício 141/2019 PL nº 413/2018 - Vereador André Santos - concessão de auxílio saúde aos Docentes integrantes do Quadro de Magistério, do Quadro dos Profissionais de Educação, e dá outras providências.

SME/ASPAR

Sr. Assessor

À vista da manifestação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas - COGEP (019116711), encaminhamos o presente para conhecimento e manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Luiza Correa Carvalho Dos Santos, Assistente Técnico de Educação I**, em 19/07/2019, às 10:49, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019118557** e o código CRC **33EEA6F1**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001067-5

SEI nº 019118557

Matéria-PL 413/2018. Documento digitalizado e autenticado por CAMILA BARRERO BREITENVIESER. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=193499>.

02/08/2019 17:00



Folha nº <u>28</u>	do Proc. Nº <u>04-413</u> de 20 <u>18</u>
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SME/COGED Nº 019204533

Assunto: Ofício 141/2019 PL nº 413/2018 - Vereador Cláudio Fonseca - concessão de auxílio saúde aos Docentes integrantes do Quadro de Magistério, do Quadro dos Profissionais de Educação, e dá outras providências.

COGED/G**Senhora Coordenadora,**

Versa o presente da análise do Projeto de Lei nº 413/2018, de autoria do vereador Cláudio Fonseca, que *"autoriza o poder executivo a concessão de auxílio saúde aos docentes integrantes do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro de Professores de Educação, e dá outras providências"*.

Em síntese, de acordo com a justificativa, o Hospital do Servidor Público Municipal não teria capacidade operacional para enfrentar as demandas diárias e oferecer todos os serviços e atendimentos no tempo adequado para diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças para todos os servidores do município.

Que a necessidade de auxílio para a saúde do servidor foi tratada na Lei nº. 16.936, que instituiu auxílio financeiro para pagamento de serviços de saúde dos funcionários da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município.

Que os dados fornecidos pela administração municipal demonstram que em 2017, foram perdidos pelos professores cerca de 1.831.292 dias por licença médica e 85.889 dias de faltas. Esses números apontam que houve um acréscimo de 65% de dias perdidos entre 2009 e 2017, sendo que considerado o aumento de 11% no número de professores entre esses anos.

Aduz que o oferecimento de alternativas para tratamento de saúde visa a redução do absenteísmo devido às faltas diárias e os afastamentos por licenças médicas.

O membro da Comissão de Administração Pública solicitou o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo.

Sendo assim, feito esse breve relatório, passamos a nos manifestar.

De acordo com a propositura, seria concedido aos docentes, ocupantes de cargo do Quadro do magistério Municipal e dos Profissionais da Educação, um auxílio saúde mensal, que corresponderia a 50% do valor do Padrão de vencimento da tabela básica do docente.

Ao ser consultada, a senhora Coordenadora da SME/COGEP entendeu em documento SEI nº. 019116711, que a proposta provavelmente acarretará impacto orçamentário e financeiro e que, portanto, demandaria um estudo mais aprofundado.

Explicou também que o padrão de vencimento – QPE 11 A – na Jornada Básica do Docente, corresponde a R\$ 2.267,88 (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), resultando o auxílio saúde proposto, no valor de R\$ 1.133,94 (um mil, cento e trinta e três reais e noventa e quatro centavos).

Ressaltou que somente na a Classe dos Docentes, a rede conta com cerca de 62.866 (sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis) professores efetivos (Data Base – 3006/2019).

Nesse sentido, como bem observado pela senhora Coordenadora, de acordo com o inciso IV do art. 2º do art. 37 da Lei Orgânica do Município, são de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre organização administrativa e matéria orçamentária.

De nossa parte, observamos que além da análise orçamentária, seria necessário que se promovesse um estudo das causas que levam o absenteísmo verificado na rede, para que então se possa adotar a melhor estratégia para a sua redução.

Diante do exposto, considerando que a propositura envolve a aplicação de recursos e que não há estudos mais aprofundados sobre a concessão de auxílio saúde aos servidores, propomos o veto do Projeto de Lei nº413/2018, em seu inteiro teor.

À apreciação superior.

São Paulo, 23 de julho de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Maria da Graça Lopes Duzi dos Santos**, **Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 23/07/2019, às 14:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019204533** e o código CRC **5AD40031**.



Folha nº	29	do Proc.
Nº	01-413	de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa		
RF 100.823		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Parlamentar

Rua Borges Lagoa, 1230, Sala: 10 - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003
Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/ASPAR Nº 019224693

São Paulo, 23 de julho de 2019

Assunto: Ofício 141/2019 - PL nº 413/2018 de autoria do Vereador André Santos - concessão de auxílio saúde aos Docentes integrantes do Quadro de Magistério, do Quadro dos Profissionais de Educação, e dá outras providências.

Prazo: 23/07/2019

SME/GAB

Sr. Chefe de Gabinete,

Em face do solicitado pela Casa Civil/ATL II referente ao PL nº 413/2018 - concessão de auxílio saúde aos Docentes integrantes do Quadro de Magistério, do Quadro dos Profissionais de Educação, doc (017675588) e mediante manifestação da COGEP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas em doc (019116711), e da COGED - Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional em doc (019204533), após análise da proposta por esta Assessoria, encaminhamos o presente com parecer de veto total ao PL 413/18.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Ohannessian Cordeiro, Assessor(a) II**, em 24/07/2019, às 11:27, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019224693** e o código CRC **59B30F0A**.

Folha nº <u>30</u>	do Proc.
Nº <u>01-413</u>	de 20 <u>18</u>
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

Encaminhamento SME/GAB Nº 019254739

São Paulo, 24 de julho de 2019

Assunto: Ofício 141/2019 PL nº 413/2018 - concessão de auxílio saúde aos Docentes integrantes do Quadro de Magistério, do Quadro dos Profissionais de Educação, e dá outras providências.

PREF/Casa Civil/ATL III

Senhor Assessor

Em atendimento ao solicitado no doc.SEI (017675588), retornamos o presente com a manifestação da SME/COGEP (019116711) e da SME/COGED (019204533), ratificadas pela Assessoria Parlamentar desta Pasta (019224693), nas quais são explicitadas as razões que inviabilizam o prosseguimento da proposta. Assim, acolhendo as justificativas apresentadas pelas áreas técnicas, proponho o veto do Projeto de Lei em referência.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Caetano Raimundo**, **Secretário Municipal de Educação**, em 25/07/2019, às 17:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **019254739** e o código CRC **7F363FA3**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0001067-5

SEI nº 019254739

Matéria PL 413/2018. Documento digitalizado e autenticado por CAMILA BARRERO BREITENVIESER. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=193499>.

2

Segue(n) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) sob nº 31.32
folha(s) para informação sob nº
Em 13/11/19 Camila B. Breitenvieser
RF.: 11.387

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 413/2018

Folha nº 31 do 02/10
Processo nº 01-413/2018
Camila Barrero Breitenvieser
RF. 11.387 - SGP-12**PARECER nº 2165/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 413/2018.**

Este Parecer tem como objeto o Projeto de Lei 413/2018, de autoria do Nobre Vereador Claudio Fonseca, *que autoriza o Poder Executivo a Concessão de auxílio saúde aos docentes integrantes do Quadro do Magistério Municipal, do Quadro dos Profissionais de Educação.*

De acordo com a justificativa e exposição de motivos, o Projeto de Lei ora proposto tem por objetivo central a instituição do auxílio saúde para docentes do Quadro do Magistério Municipal, argumentando que o Hospital do Servidor Público Municipal não possui capacidade operacional para enfrentar as demandas diárias e oferecer todos os serviços e atendimentos no tempo adequado para o diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças para todos os servidores do Município. Ademais os dados oferecidos pelo governo municipal, demonstram que o total de dias perdidos pelos 63.252 professores, que atuam nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, por licença médica foi de 1.831.292, em comparação as faltas por outros fatores que é de 85.889.

No que tange as atribuições da Comissão de Administração Pública temos que já tramita na Casa dois Projetos de Lei, de mesmo teor, a saber: PL 414/2018 e PL 415/2018, respectivamente sobre a mesma concessão aos Gestores e Agentes Escolares e Auxiliares Técnicos de Educação. Cabe ponderar o fato relacionado ao disposto na Lei 16.936 de 2018, que condiciona o referido auxílio em seu artigo 6º, à existência de recursos orçamentários.



A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, manifestou-se favoravelmente, pela Legalidade.

Em 10/04/2019, a Douta Comissão de Administração Pública encaminhou pedido de informações ao Executivo, por meio das Secretarias competentes, ou seja, Secretaria de Gestão e Secretaria de Educação, cuja manifestação segue respectivamente. Secretaria Municipal de Gestão em folhas 22 e verso:

O presente PL em seu artigo 2º fixa que os beneficiários do auxílio saúde seriam somente os Docentes, da Classe I do Quadro do Magistério Municipal(...) excluindo portanto a Classe dos Gestores Educacionais(...). Inexiste nos Quadros da PMSP, no âmbito da Administração Direta, qualquer tipo de benefício que venha ao encontro do pretendido no presente PL, razão pela qual desaconselhamos o prosseguimento do presente.

Da COJUR- Coordenadoria Jurídica da Secretaria Municipal de Gestão apontou, em folhas de 24 e verso, o que segue como conclusão:

(...) cumpre destacar que, tratando-se de norma que dispõe sobre servidores públicos, bem como matéria orçamentária, a iniciativa do Projeto de Lei 413/2018 é privativa do Prefeito, conforme estabelece o artigo 37, § 2º, da Lei Orgânica do Município(...). Tendo em vista que o Projeto de Lei em análise foi proposto por membro da Câmara Municipal de São Paulo, conclui-se que o referido Projeto é eivado de vício de iniciativa, razão pela qual não merece prosperar.

Da Secretaria Municipal de Educação, em folhas 28 e verso, o que segue como conclusão:

(...) o padrão de vencimento- QPE 11 A- na Jornada Básica Docente, corresponde a R\$ 2.267,88 (dois mil duzentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos), resultando o auxílio saúde proposto, no valor de R\$ 1.133,94 (um mil, cento e trinta e três reais e noventa e quatro centavos). (...) a Rede conta com cerca de 62.866(sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e seis) professores efetivos(...) observamos que para além da análise orçamentária, seria necessário em estudo mais aprofundado e, (...) considerando que a propositura envolve a aplicação de recursos e que não há estudos sobre a concessão de auxílio saúde aos servidores, propomos o veto do Projeto de Lei nº 413/2018, em seu inteiro teor.

Em que pese à posição da Secretaria Municipal de Gestão, COJUR e Secretaria Municipal da Educação e, ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa, no sentido de dar oportunidade de DEBATE e APROFUNDAMENTO da matéria como



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 413/2018

Folha nº 32 do
Processo nº 01.413/2018
Camila Barrero Breitenvieser
RF. 11.387 - SGP-12

sugerido pela Secretaria Municipal de Educação, somos favoráveis à sua aprovação.

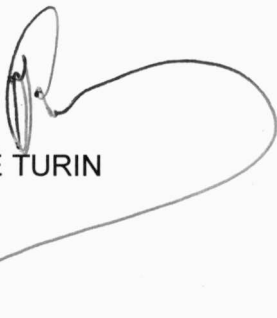
Sala da Comissão de Administração Pública em 13/11/2019.


ANDRÉ SANTOS
Relator


GILSON BARRETO
Presidente


ANTÔNIO DONATO

ALFREDINHO


ZÉ TURIN

JANAINA LIMA


JOÃO JORGE

Rel. nº 2401/2019